



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

CONTRATO 15/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE OFICINAS “SABER VIVER” JUNTO AO CRAS DE QUADRA, QUE ENTRE SI FAZEM PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA E KEILA GIOVANA WINCLER FERRAZ

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua José Carlos da Silveira, 36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 15.342.880-6 e do CPF/MF nº 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Cornélio Vieira de Camargo, nº 210, na cidade de Quadra/SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **KEILA GIOVANA WINCLER FERRAZ**, brasileira, casada, Profissional de Educação Física, portadora de Carteira de Identidade RG nº 55.461.748-1 – SSP/SP, CPF nº 466.788.528-93, residente e domiciliada na Rua Genny de Oliveira e Silva Ramos, nº 12, Res. Santa Cruz, Estado de São Paulo/SP doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

DO OBJETO, VALOR E FORMA DE PRESTAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **CONTRATANTE** ajusta com a **CONTRATADA** a prestação de serviço de realização de oficinas “Saber Viver” junto ao CRAS de Quadra.

Oficina: Saber Viver

Público Alvo: Adultos e idosos a partir de 50 anos, membros de famílias inseridas no PAIF, CADUNICO e beneficiárias do Bolsa Família

Serviço: Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

Horas Semanais: 02 (duas)

Considera-se parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrito o Processo Administrativo 77/2019 – Edital de Credenciamento 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor do contrato é de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por hora/aula de oficina efetivamente realizada e o valor global estimado é de R\$ 3.864,00 (três mil oitocentos e sessenta e quatro reais) pela prestação de serviço durante o período de vigência do presente termo de contrato.

A

Keila
neilo



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

2.1. O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange os custos e despesas direta e indiretamente envolvidas, não sendo devido qualquer outro valor à CONTRATADA, seja a que título for.

2.2. No caso da Oficineira já ser contribuinte do INSS, deverá fornecer, no momento da contratação, a Declaração de Retenção ou Comprovante de Recolhimento.

2.3. A CONTRATADA será remunerada pelos serviços efetivamente prestados, com registro através de folha de frequência dos alunos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será realizado mediante emissão de ordem bancária em até 10 (dez) dias úteis após liquidação.

3.1. A Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deverá conter a indicação do número do empenho e número do “Processo 77/2019-Edital Credenciamento 01/2020” e ser acompanhada da lista de presença assinada pelos participantes das oficinas realizadas no período a que se refere o pagamento.

3.2. Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 02 (dois) dias o prazo para sua regularização, a contar da comunicação pelo Setor de Compras. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

3.3. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A vigência deste contrato se iniciará na data de sua assinatura e o término em 31/12/2020.

DO REAJUSTAMENTO E REALINHAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – O preço não será reajustado.

DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA – Na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá:

6.1



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

- Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato;
- 6.2. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 6.3. Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
- 6.4. Sensibilizar os participantes para as atividades;
- 6.5. Desenvolver as atividades elaboradas de acordo com as diretrizes que serão fixadas pela equipe técnica do CRAS;
- 6.6. Zelar e manter o espaço utilizado, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas com qualidade;
- 6.7. Ser assíduo e pontual;
- 6.8. Providenciar o próprio deslocamento até o local da prestação dos serviços;
- 6.9. Participar, sempre que solicitado, das reuniões da Equipe Técnica e Coordenação do CRAS para planejamento das ações a serem desenvolvidas;
- 6.10. Seguir as normas estabelecidas pelo CRAS, que é uma unidade pública estatal e oferta serviços, programas e projetos voltados à superação da pobreza, o desenvolvimento das potencialidades individuais, à convivência social, familiar e comunitária, além da prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social;
- 6.11. Elaborar lista de presença, na qual constem as atividades realizadas, nome completo dos alunos, idade, horário das aulas e demais observações pertinentes e assinatura pelos alunos participantes. **A lista de presença é requisito obrigatório para o pagamento pela prestação dos serviços.**
- 6.12. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo a suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.
- 6.13. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- 7.1. A Contratante se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer à

[Handwritten signature]
Kela
neilo



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

CONTRATADA todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificando a CONTRATADA, por escrito, diante da constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços;

7.3. A Contratante, além das atividades de planejamento, realizará o acompanhamento das atividades desenvolvidas, também quanto a sua efetividade, comunicando a CONTRATADA quando houver parecer desfavorável, inclusive para fins de liberação de pagamento, com o motivo e período, e buscando a solução dos problemas.

7.4. Efetuar o pagamento até 10 (dez) dias após a liquidação da Nota Fiscal ou documento equivalente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Órgão: Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08 - Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social

Unidade Executora: 02.08.02- Fundo Municipal De Assistência Social

Funcional programática: 08.244.0012.2008 – Fundo Mun. Assistência Social

Fonte de Recurso: 05 – BL - PSB

Elemento Da Despesa: 339036 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

DA RESCISÃO E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de:

I – advertência;

II – pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

III – pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

IV – para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor devido no mês em que ocorreu a falta, além do desconto das horas não trabalhadas. O limite é de 02 (duas) faltas injustificadas durante o período de vigência do contrato, sob pena de rescisão e incidência da multa prevista no item II;

V – serão consideradas como justificadas as faltas por motivos de caso fortuito ou força maior, doença, morte de pessoas da família, entre outras.

9.2. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE reserva-se no direito de RESCINDIR o contrato no caso de desistência de todos os alunos ou de não haver interessados para formação de novas turmas da Oficina.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Foro do contrato será o da Comarca de Tatuí/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

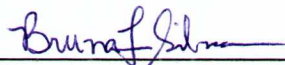
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Quadra/SP, 02 de março de 2020.

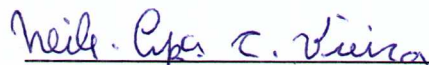

**LUIZ CARLOS PEREIRA – PREFEITO
MUNICÍPIO DE QUADRA
CONTRATANTE**


**KEILA GIOVANA WINCLER FERRAZ
CONTRATADA**

Testemunhas:



Nome/RG: 43.432.300-7



Nome/RG: 23.063.480.2